



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 465

Lapa, 17 de Agosto de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 82/09, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fletes Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 779 / 2009

27/08/2009 - 15:26


Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 082, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.03 – Departamento de Cultura
13.391.0017.2.051 – Manutenção do Patrimônio Histórico e Museus – Difusão Cultural
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais.....R\$ 5.000,00
TOTAL.....R\$ 5.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.03 – Departamento de Cultura
13.391.0017.2.051 – Manutenção do Patrimônio Histórico e Museus – Difusão Cultural
272: 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00
TOTAL.....R\$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de agosto de 2009.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 082, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, visando à readequação das dotações orçamentárias da Lei de Orçamento de 2009.

A despesa acima citada visa o acréscimo de dotação orçamentária para Subvenções Sociais, com o propósito de firmar Convênio com a União dos Tropeiros da Lapa.

Outrossim, informamos ainda que, os valores relativos a esta solicitação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial da dotação orçamentária constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Diante do exposto esperamos que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de agosto de 2009.


Paulo César Fiores Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



Origem: CI nº 111-09 – Departamento de Planejamento, Orçamento, Projetos e Convênios
Assunto: Concessão de Subvenção Social União dos Tropeiros da Lapa

PARECER Nº 430/09

Vem para Parecer desta Assessoria Plano de Trabalho da União dos Tropeiros da Lapa que solicita Subvenção Social no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais para manutenção das atividades.

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial (saúde ou educação) ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

Dispõe a Lei 4.320/64

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

Das Transferências Correntes

I) Das Subvenções Sociais



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções" (sem grifo no original)

Depreende-se da Lei acima que as Subvenções Sociais constitui uma suplementação de recursos privados, sendo de caráter estimulador e suplementador da iniciativa privada, para prestação de serviços essenciais de assistência social, saúde, educação e cultura. Ainda, o artigo 17 prevê que as subvenções sociais somente devem ser concedidas às instituições que tenham um funcionamento satisfatório diante de avaliação dos órgãos oficiais.

Ainda, as subvenções sociais somente podem ser repassadas a instituições que já possuam projetos estruturados e em funcionamento, objetivando a manutenção dos projetos e jamais a criação de novos projetos (caso de transferência de capital).

Deste modo, a Instituição solicitante terá que passar por uma avaliação feita pela Administração Pública, para que se comprove sua atuação na área social e/ou cultural, apresentando projetos e resultados do trabalho desenvolvido.

Deverá se observar que a verba repassada através de subvenção social somente poderá ser utilizada com despesas de custeio e não com despesas de capital.

Ainda, existem alguns requisitos necessários à concessão de Subvenção Social:



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



Município:

- Autorização em Lei específica (art. 150, § 6º da Constituição Federal, por analogia)
- Atendimento a previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (art. 4º, I, “e” e “f” da Lei 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal)
- Dotação prevista na Lei Orçamentária Anual ou créditos adicionais (art. 167, I, CF)
- Formalização através de contrato (acordo, convênio, ajuste)
- Estudo que conclui que a atuação direta do município na área não se revela mais econômica art. 16, “caput” da Lei 4.320/64
- Fiscalização dos recursos repassados (art. 16, § único e 17 da Lei n. 4.320/64)

Entidade

- Instituição de caráter, assistencial, educacional ou cultural sem fins lucrativos (art. 16, “caput”, da Lei n. 4.320/64)
- Prestação de serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, social ou cultural
- Prestação de contas da verba repassada art. (70, § único da Constituição Federal)

Deve haver uma Lei específica que autorize a concessão e identifique a instituição beneficiada.

A LDO deverá conter normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos” (art. 4º, I, “e” da Lei 4320/64) e condições e exigências para



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



transferências de recursos a entidades públicas e privadas" (art. 4º, I, "f" da lei 4320/64).

Deverá existir dotação para custear a despesa, pois é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais.

Deverá haver um contrato (acordo, convênio ou ajuste) que estipule as obrigações do Município e do beneficiário.

O valor da Subvenção Social a ser repassado deverá ser calculado com base nas unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, conforme preceitua o art. 16, § único da Lei n. 4.320/64.

A essencialidade do serviço prestado deve ser avaliada em conformidade com o interesse público, ou seja, se o serviço prestado não for de competência do município ou se não for de importância coletiva não pode ser caracterizado como essencial e, conseqüentemente, não será lícito que seja subsidiado por Subvenção Social. O ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE DEVERÁ PREVER QUE A ATIVIDADE DESENVOLVIDA SEJA DE CARÁTER ESSENCIAL PARA A COLETIVIDADE.

A Administração Pública deverá manter uma rigorosa fiscalização sobre a verba repassada, avaliando se o dinheiro está sendo empregado estritamente para a finalidade para qual foi concedido, se não está havendo desvio de finalidade, se a entidade está tendo eficiência no projeto, conforme previsto em contrato, pois, tratando-se de dinheiro público, o município terá de comprovar perante o Tribunal de Contas a legalidade e a regularidade das despesas (CF, art. 71, I, II e VIII). A ENTIDADE DEVERÁ, INCLUSIVE, NOMEAR OS CIDADÃOS QUE ESTÃO SENDO BENEFICIADOS QUANDO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MUNICÍPIO.



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



A entidade deverá prestar contas da verba que lhe foi repassada ao Município que deverá mantê-las para eventual consulta ou auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado. A forma de apresentação da prestação de contas deverá ser estipulada no contrato.

Assim sendo, poderá o Município conceder Subvenção Social à União dos Tropeiros da Lapa em consonância com o acima previsto, desde que haja previsão em Lei específica, que seja feita através de contrato, e, ainda, que a Entidade apresente: Estatuto Social, devidamente registrado, Projeto já existente, comprovando sua eficácia e os benefícios à comunidade e Plano de Trabalho expondo, minuciosamente, as atividades desenvolvidas junto à sociedade.

É o parecer.

Lapa, 1º de julho de 2009.

De acordo
05/07/09
17/07

Mauro Raul Pinheiro Machado
Procurador Geral
OAB 35.109

Franciene de Castro Martins
Assessora Jurídica
OAB 35.147

LEI Nº 1360, DE 13 DE MAIO DE 1997

Súmula: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a União dos Tropicéis da Lapa - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública no Âmbito Municipal, a **União dos Tropicéis da Lapa - PR**, associação sem fins lucrativos, registrada no Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca da Lapa - PR, sob o nº 141, às folhas 120 do livro A-6 de Estatutos, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.199.448/0001-49.

Parágrafo Único - A associação ora declarada de Utilidade Pública deverá, a cada ano apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado das suas atividades, para fins de cumprimento ao contido no artigo segundo da Lei nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

1/2

1 - DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE:				CNPJ	
União dos Tropeiros da Lapa				09199448/0001-49	
ENDEREÇO					
R. Francisco Cunha S/N.					
CIDADE	UF	CEP	EMAIL	DDD/TELEFONE	
Lapa	Pr	83750 000		041-3622-1933	
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA		
15614-0		Brasil	0630-0		
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF	TEL PARA CONTATO	
Antonio K. Ribas Filho			317379439-72	99565662	
C/ORGÃO EXPEDIDOR		CARGO	FUNÇÃO		
			Presidente		
ENDEREÇO				CEP	
R. Joaquim Linhares de Lacerda 701				83750 000	

2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
Reforma e manutenção do Galpão e atendimento ao turista	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO	
Reparar telhado e as portas do galpão que se encontram quebrados. Atendimento ao turista mantendo a barraca tropeira com exposição de utensílios e demonstração de comida tropeira.	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	Nº PESSOAS ATEND.	R\$
	ESPECIFICAÇÃO		
	quisição de telhas tipo francesa para troca do telhado quisição de portas de entrada afixação de placas de madeira - Placas são menus de comida, café, ervas mate, farinha, biscoitos, doces, bolos, etc. nas bancas para servir a comida para turistas no curso das visitas ao Pateon no Segundo domingo de cada mês.		
TOTAL GERAL			

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R\$ 1,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
						1.000,00

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer situação de inadimplência junto a Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

União dos Tropeiros da Lapa Paraná
Pedro Deferrimento

Alameda David Cornélio, 336

Carimbo e Assinatura do Responsável

Lapa 22 Junho 2009

Local e Data

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, de de 2009

PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI
Prefeito Municipal

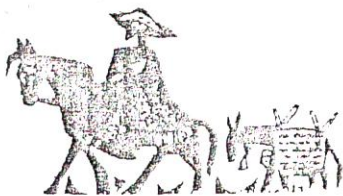
01.199.448/0001-49

União dos Tropeiros da Lapa Paraná

Alameda David Cornélio, 336

19.11.2009

LAPA



União dos Tropeiros da Lapa

Rua Francisco Cunha, s/nº - Lapa - PR



EXMO. SR. PAULO FURIATTI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA

Prezado Senhor:

A União dos Tropeiros da Lapa – UTL, uma instituição sem fins lucrativos de interesse social e cultural em nosso Município, atuando há décadas vem promovendo suas atividades de manutenção e preservação da cultura tropeira da Lapa.

Nossa atuação tem feito com que jovens, adultos e crianças mantenham em sua memória as origens de nossa querida cidade.

Várias têm sido as realizações em caráter voluntário em parceria com esta municipalidade, seja através do poder público ou de parcerias com outras organizações não-governamentais, no sentido de promover o que a Lapa tem de melhor, buscando mostrar seus atrativos turísticos não só em equipamentos urbanos e rurais históricos mas também com atividades que possam dar vida a esses equipamentos em memoráveis lembranças e ritos praticados por nossos antepassados que fortalecem as tradições e as conquistas presentes.

A fim de dar continuidade a estas atividades e, ainda, com o intuito de ampliar o rol de realizações em favor de nossa comunidade e daqueles que a visitam, vimos através deste solicitar que seja concedida um subvenção social mensal à nossa instituição que sugerimos seja de pelo menos R\$ 1.000,00 (Um mil reais), que permitirão fazer frente a novos programas e projetos culturais tropeiros, incluindo a manutenção de atividades já desenvolvidas.

No ensejo, certos de podermos contar com o V. costumeiro apoio, reiteramos protestos de estima e apreço.

Lapa, 28 de Maio de 2009.

Antonio Kuss Ribas
Presidente da UTL

Toda - 3622-1933
9956-5162

JUCIEL
Mantenha contato
para a lateral
na sala de
02/06/09

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 579/2009
RECEBIDO EM 29/05/2009
FERNANDA ZENA LIMA
Chefe de Gabinete

ANTEPROJETO DE LEI N° 082/2009

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/08/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 01/09/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 27/08/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 27/08/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 01/09/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador JOSE FRANCISCO HOFFMANN

Em 01/09/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 01/09/2009

JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 082/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/08/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 01/09/2009.

Encaminho à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 27/08/2009.**
☒ **Economia, Finanças e Orçamento, em 27/08/2009.**
☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.**
☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.**
☐ **Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.**

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 31/08/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador João Carlos Leonardi Filho

Em 02/09/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 02/09/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref. Projeto de Lei nº 082/2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 082 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Município explica que os créditos a serem abertos através do presente destinam-se para readequação das dotações orçamentárias da Lei do Orçamento de 2009, em especial firmar convênio com a União dos Tropeiros da Lapa.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



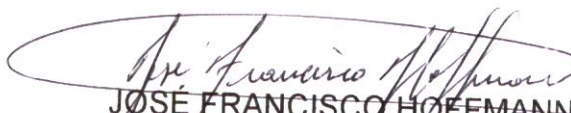
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
*III - extraordinários, os destinados a despesas
urgentes e imprevistas, em caso de guerra,
comoção intestina ou calamidade pública".*

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas pertinentes à matéria, visto que esta indicando a existência de recursos através do cancelamento da dotação que especifica, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 08 de setembro de 2009.


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator


ACYR HOFFMANN
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ref. Projeto de Lei nº 082/2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 082 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Município explica que os créditos a serem abertos através do presente destinam-se para readequação das dotações orçamentárias da Lei do Orçamento de 2009, em especial firmar convênio com a União dos Tropeiros da Lapa.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



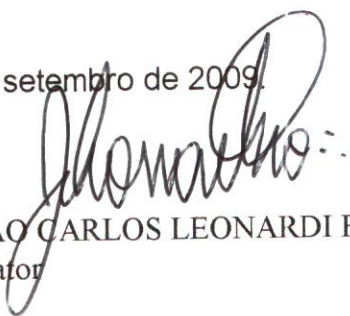
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64;

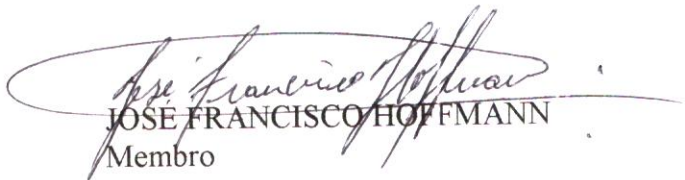
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas pertinentes à matéria, visto que esta indicando a existência de recursos através do cancelamento da dotação que especifica, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 08 de setembro de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro


JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Projeto de Lei nº 082/2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 082 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que o presente Projeto tem por objetivo firmar convênio com a União dos Tropeiros da Lapa.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 15 de setembro de 2009.


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

PROJETO DE LEI Nº 088/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.03 – Departamento de Cultura
13.391.0017.2.051 – Manutenção do Patrimônio Histórico e Museus – Difusão Cultural
3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais..... R\$ 5.000,00
TOTAL R\$ 5.000,00

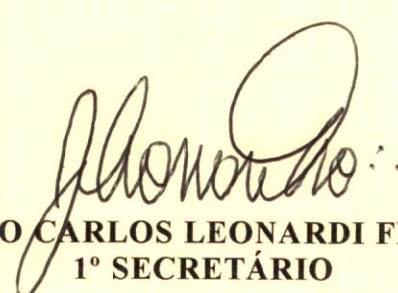
Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.03 – Departamento de Cultura
13.391.0017.2.051 – Manutenção do Patrimônio Histórico e Museus – Difusão Cultural
272:3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo..... R\$ 5.000,00
TOTAL R\$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de setembro de 2009.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKKX
PRESIDENTE


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2368, DE 21 DE SETEMBRO 2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.03 – Departamento de Cultura
13.391.0017.2.051–Manutenção do Patrimônio Histórico e Museus–Difusão Cultural
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais R\$ 5.000,00
TOTAL R\$ 5.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.03 – Departamento de Cultura
13.391.0017.2.051 – Manutenção do Patrimônio Histórico e Museus-Difusão Cultural
272:3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo R\$ 5.000,00
TOTAL R\$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Setembro de 2009.


Paulo César Fátas Furiati
Prefeito Municipal